

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 698/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0128654/2021-88****RELATOR: Gabriel Leite Mendes****APROVADO EM 17.12.2021**

Aprovação, para fins de validade nacional, do Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Radiologia a ser oferecida, de forma subsequente ao Ensino Médio, pela Escola Técnica de Saúde do Centro de Educação Profissional e Tecnológica da Unimontes - ETS/CEPT/Unimontes, em sua sede, no município de Montes Claros.

Histórico

Por intermédio do Ofício SEE/SPP - ED. PROFISSIONAL nº. 13/2021, de 07 de dezembro fluente, foi encaminhado, a este Conselho, no dia 10 do mês, expediente em que a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio da sua Coordenação de Educação Profissional, solicita aprovação, nos termos da Resolução CEE nº 458/2013, do documento Pedagógico - Plano de Curso - que irá orientar a oferta do curso Técnico em Radiologia, pela Escola Técnica de Saúde do Centro de Educação Profissional e Tecnológica da Unimontes - ETS/CEPT/Unimontes, na sua sede, em Montes Claros.

Mérito

Conforme exposto na “Apresentação” do documento, a construção do Plano de Curso pautou-se na legislação vigente, no Projeto Político Pedagógico (PPP) da ETS/CEPT/Unimontes e nos princípios democráticos, com a participação de profissionais da área do curso, da Coordenação Pedagógica e da Equipe Gestora da Escola.

A proposta tem, por finalidade, atualizar a estrutura curricular e promover a oferta do Curso Técnico em Radiologia, por meio de oferta própria, na modalidade presencial, de forma subsequente ao Ensino Médio, na sede da ETS/CEPT/Unimontes, localizada na Rua Coronel Celestino, nº 65, Centro, município de Montes Claros.

O Curso Técnico em Radiologia já foi ofertado, pela ETS/CEPT/Unimontes, no período de 1998 a 2008, e chegou a ser reconhecido pelo Sistema Educacional, por meio da Portaria SEE/MG nº 1.050/2003, com fundamento no Parecer CEE/MG nº 624/2003, mas teve suas atividades encerradas, em 2019 (Portaria SEE/MG nº 127/2019).

Na efetiva oferta de cursos técnicos de qualidade, que contribuem para a democratização do acesso à educação profissional e tecnológica, além de coadunar-se à necessidade de se elevar os níveis de escolaridade desses segmentos da população, insere-se o Curso Técnico em Radiologia, com o intuito de contribuir com a amenização da carência de profissionais técnicos, nessa área, qualificando-os para atuar

em hospitais, clínicas, serviços de diagnóstico médico, forense, veterinário e odontológico, Unidades Básicas de Saúde e unidades de Apoio Diagnóstico.

O Curso Técnico em Radiologia oportuniza, ao aluno, o aprendizado para realizar processos de aquisição e processamento de imagens, com fins de diagnóstico, e com base nas necessidades determinadas pela prevenção ou tratamento de doenças.

Tem-se, como pré-requisito para a matrícula no Curso Técnico em Radiologia, ter concluído o Ensino Médio e idade mínima de 18 (dezoito) anos. Dessa forma, o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia é destinado aos egressos do Ensino Médio e/ou concluintes dessa etapa da Educação Básica que possuam o comprovante de escolaridade em nível médio, adquirido no ensino regular ou via supletivo, bem como, aos egressos do Curso de Auxiliar de Radiologia com certificado adquirido por meio do ensino regular ou via supletivo.

A duração do curso será de, aproximadamente, 24 meses, considerando recessos escolares, carga horária de 1.200 horas de atividades teórico-práticas, acrescidas de 400 horas de Estágio Supervisionado, a ser realizado no turno noturno e/ou diurno, obedecendo ao horário de funcionamento das instituições que irão sediar essas atividades.

Integrante do Eixo Tecnológico "Ambiente e Saúde", o Curso Técnico em Radiologia encontra-se estruturado em três módulos sequenciais e articulados, com terminalidade correspondente à habilitação profissional identificada no mercado de trabalho, a saber:

Módulo I: Núcleo Básico - Fundamentos da Ação Profissional;

Módulo II: Instrumentalização da Ação Profissional I;

Módulo III: Instrumentalização da Ação Profissional II.

O curso segue a lógica de construção de conhecimentos, aliados à prática profissional. O ingresso nos módulos subsequentes dependerá da aprovação no módulo anterior.

De uma carga horária total de 1.600 horas, 1.200 horas serão destinadas aos momentos de estudos teórico-práticos, denominados períodos de concentração, e as 400 horas de Estágio Supervisionado, destinados a momentos denominados períodos de dispersão. Os períodos de concentração propiciam reflexão teórica, aprofundamento do entendimento, interpretação e análise da prática, em seus múltiplos aspectos, vivenciados nos períodos de dispersão. Destina-se, também, à coletivização da experiência individual por intermédio de atividades em pequenos grupos, quando há superação de conflitos, divergências e dificuldades. Os períodos de dispersão serão intercalados com os períodos de concentração e se efetivarão nos serviços de saúde, em nível hospitalar, e clínicas. Nesses momentos, haverá real execução de serviços e/ou real manuseio de insumos materiais destinados à atividade que será realizada sob supervisão direta do profissional Técnico e/ou médico Radiologista. As turmas serão de, aproximadamente, 35 (trinta) alunos durante os períodos de concentração e de, aproximadamente, 5 (cinco) alunos, na dispersão.

No que diz respeito à instrução, o Plano de Curso, ora submetido à aprovação, encontra-se estruturado de acordo com o artigo 11 da Resolução CEE nº 458/2013, "MG" de 08 de janeiro de 2014, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais. Tem, por base, documentos normativos estabelecidos, em especial, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996, no Decreto nº 5.154/2004, que regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei Federal nº 9.394/1996 e dá outras providências, na Lei nº 71.741/2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

Somam-se, ao aporte normativo desse Plano de Curso, a Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, com base no Parecer CNE/CP nº 07/2020 e no Parecer CNE/CP nº 17/2020, e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, aprovado com base no Parecer CNE/CEB nº 05/202 e pela Resolução CNE/CEB nº 2/2020. O CNCT disciplina a oferta

de cursos de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade em geral.

Ao final do curso, cumpridos os módulos previstos nos momentos de concentração e dispersão, já comprovada a conclusão do Ensino Médio, na entrada do curso, o aluno fará jus ao Diploma de Técnico. Acompanhará, o diploma de habilitação, o histórico escolar, onde serão explicitados os componentes curriculares cursados (eixos temáticos), de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão, e respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento dos concluintes.

O diploma de técnico de nível médio deve explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula. Cabe observar que, dos diplomas a serem expedidos, no que diz respeito à "Fundamentação Legal", deverão ser registradas: Lei nº 9.394/1996; Resolução CNE/CP nº 01/2021; e Resolução CEE/MG nº 458/2013.

O número do presente parecer e sua data de publicação, no jornal "Minas Gerais", passam a identificar o curso considerado, oferecido no período previsto, ou com vigência a partir da data do início das atividades, de forma a garantir a validade nacional de todos os diplomas, nos termos do Art. 28 da Resolução CEE nº 458/2013.

A Unimontes, como entidade gestora, deverá promover o lançamento de dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC.

Da validade nacional dos diplomas

Com base no disposto no artigo 2º da Resolução CNE/CEB nº 3/09, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), o cadastramento nesse sistema, bem como a aprovação dos Planos de Curso, pelos órgãos competentes dos sistemas de ensino, são condições essenciais para garantir a validade nacional dos diplomas expedidos e registrados na própria instituição de ensino, nos termos do artigo 36-D da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.741/2008.

E, tendo em vista as disposições da Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cabe, às instituições educacionais, expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estejam inseridos no SISTEC, e atribuir um "código autenticador" do referido registro, para fins de validade nacional.

Os diplomas, a serem emitidos, deverão estampar, no verso, no campo específico do "CADASTRO PARA VALIDADE NACIONAL", os seguintes dados: a) número e data de publicação do parecer do Conselho Estadual de Educação de aprovação do Plano de Curso; b) data do cadastro do curso no SISTEC; c) Código de autenticação do diploma do aluno gerado no SISTEC.

Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste pela aprovação, para fins de validade nacional, do Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Radiologia, a ser ofertada, na modalidade presencial, de forma subsequente ao Ensino Médio, pela Escola Técnica de Saúde do Centro de Educação Profissional e Tecnológica da Unimontes - ETS/CEPT/Unimontes, em sua sede, no município de Montes Claros.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

Gabriel Leite Mendes - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 30/12/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **40060627** e o código CRC **F57FD776**.

Referência: Processo nº 1260.01.0128654/2021-88

SEI nº 40060627